



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1890 de 05 de Dezembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Antônio Carlos cria Política Municipal do Idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos constitucionalmente reconhecidos, promovendo sua integração e participação efetivas na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade beneficente e de assistência na execução da Política Municipal do Idoso se dará com a observância do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - a defesa do direito à vida e à cidadania;

II - a garantia da dignidade e do bem-estar;

III - a participação na comunidade;

IV - a proteção contra discriminação de qualquer natureza.

Seção II

Das Diretrizes



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso a viabilização de alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Art. 6º. O Poder Executivo criará, no Município, centros de lazer e amparo à velhice com apoio de programa estadual desenvolvido pelo Governo do Estado com a participação de instituições públicas e privadas dedicadas ao atendimento ao idoso, conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 12.666, de 04 de novembro de 1.997.

Seção III Das Ações Governamentais

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades que atuam no Município:

I - na área da promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) estimular a criação e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários, simpósios, congressos e encontros específicos sobre o tema;

e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, estimulando parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades que permitam concretizar estas medidas;

g) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - na área da saúde:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) garantir ao idoso assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) adotar e aplicar, em nível local, normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitalares que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento e promovendo o cerceamento de atividades em instituições clandestinas;

c) promover o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais em cooperação ampla com os órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico do idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação, estimulando parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades que permitam concretizar estas medidas;

e) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos e centros de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados;

f) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e o respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens para o idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades e universidades abertas à terceira idade, articulando formas de novos conhecimentos e atualização profissional;

d) inserir, nos currículos do ensino formal, conteúdos voltados para o processo do envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

IV - na área do trabalho e previdência social:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo de acordo com a Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho;

b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, do Ministério do Trabalho e Emprego, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar;

d) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal.

V - na área da habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e institucionalização;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria de suas condições habitacionais e adaptações de moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, por meio de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação do idoso, inclusive, em parceria com instituições de ensino superior;

d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando os idosos sozinhos a viverem juntos, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

e) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso do idoso à habitação popular utilizando sistema de financiamento acordado pelo Governo Federal junto à rede bancária, oficial e privada;

f) estabelecer normas para eliminação de barreiras arquitetônicas nos prédios públicos, visando facilitar o acesso, mobilidade e circulação do idoso;

g) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população idosa, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias responsáveis por riscos à integridade física dos mesmos em casos de excesso de velocidade, descaso no acesso e saída dos veículos e recusa a parada em pontos de embarque dos percursos.

VI - Na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos da justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições, sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Ministério Público para o exame e acompanhamento de denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a pessoa idosa, inclusive com apoio da Polícia Militar, quando necessário;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para esta causa.

VII - na área da cultura, esporte e lazer:

a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, bem como, propiciar a transmissão de informações, habilidades e experiências às crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação dos idosos para práticas sadias e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, bem como, entrada franca ou com seu preço reduzido, quando se tratar de evento promovido por entidades não governamentais.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Seção I

Da Criação

Art. 8º. Para coordenação, orientação e controle da implantação e execução da Política Municipal do Idoso, fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter paritário, permanente, deliberativo, consultivo e informativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Seção II

Das Atribuições

Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - promoção da inclusão e participação do idoso no estado de Direito Democrático;
- II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso meios de exercer sua cidadania e seus direitos constitucionalmente fundamentais;
- IV - estimular, por meio de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- V - fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso que recebem auxílios e subvenções originários dos cofres públicos;
- VI - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- VII - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação ou manutenção de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1.994;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III Da Organização

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pela seguinte forma:

I – Do Governo Municipal

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de administração e Fazenda;

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos beneficiários dos programas sociais e grupos de convivência;
- b) 01 (um) representante do segmento religioso;
- c) 01 (um) representante da Comunidade da Terceira Idade;

§ 1º. Cada membro Titular do Conselho Municipal dos direitos do Idoso terá um suplente, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas por Decreto Executivo.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 3º. A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 11. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso caberá, alternadamente, aos representantes dos setores públicos e privados.

Art. 12. Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso devem escolher o Presidente, bem como, Vice-Presidente e dois (02) Secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões quinzenais, ordinárias.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros titulares, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá se manifestar publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 14. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deve instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas idosas, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos do segmento

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

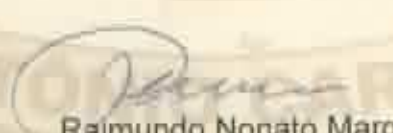
Art. 15. As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta Lei, receberão da Secretaria Municipal de Assistência Social, os formulários de cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.


Art. 16. O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 05 de Dezembro de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal


Márcia Mendes do Amaral
Secretaria de Assistência Social